



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.433 , de 08/10/2010

Processo nº: 58.768

PROJETO DE LEI Nº 10.527

Autor: GUSTAVO MARTINELLI

Ementa: Institui a Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos (janeiro).

Arquive-se.

W. Manfredi
Diretor

23/10/2010



PP 6260/09

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 27/JAN/10 16:22 058768

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CCR, CDD
Presidente
02/02/2010

APROVADO
Presidente
16/03/10

PROJETO DE LEI Nº. 10.527
(GUSTAVO MARTINELLI)

Institui a Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos (janeiro).

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos, a ser realizada anualmente na última semana do mês de janeiro.

Art. 2º - A Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos compreenderá cursos, eventos, palestras e seminários, amplamente divulgados, a serem realizados pela sociedade civil organizada, só ou em parceria com entidades públicas e privadas, com o intuito de esclarecer a população sobre a crescente incidência de acidentes de idosos em suas residências.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27/01/2010

GUSTAVO MARTINELLI



(PL nº. 10.527 – fls. 2)

Justificativa

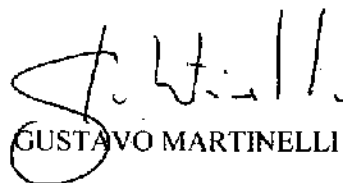
Tornam-se, a cada dia, mais freqüentes os acidentes envolvendo idosos em suas residências. Segundo pesquisadores do tema, os acidentes com idosos ocorrem por causas que poderiam ser eliminadas facilmente, e só não o são por falta de orientação e esclarecimento.

As residências, via de regra, não são adaptadas aos idosos. Não se evitam móveis com cantos vivos, nem se removem do chão tapetes e passadeiras, à primeira vista inocentemente colocados para auxiliar na limpeza, mas que para um idoso pode significar um tropeço.

Idosos se acidentam também com ingestão de medicamentos errados. E isso acontece por causa da visão debilitada. O mesmo ocorre com acidentes com produtos químicos, notadamente os voltados à limpeza, e até com fogo, dada a dificuldade de mobilidade e a visão e reflexos reduzidos dos idosos.

Orientar as famílias sobre tais cuidados é dever do Poder Público. Em nosso País não há a cultura de respeito total aos idosos, como ocorre em outros países, como Japão e China.

Ao instituímos a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos, estaremos dando um passo importante para devolver aos mais velhos um pouco de dignidade e segurança, dentro de seus lares


GUSTAVO MARTINELLI



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 494

PROJETO DE LEI Nº 10.527

PROCESSO Nº 58.768

De autoria do vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, o presente projeto de lei institui a Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos (janeiro).

A propositura encontra sua justificativa às fls.04.

É o relatório.

PARECER

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos (janeiro).

De acordo com o art. 6º, *caput*, da Lei Orgânica do Município, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, estando superado o requisito legalidade para competência municipal.

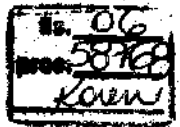
Segundo a art.13, I da L.O.M, cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual. Quanto à iniciativa o artigo 45, *caput*, da L.O.M defere ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é concorrente.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade.

A matéria é de natureza legislativa, posto que o objetivo intentado somente poderá se consubstanciar mediante lei, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



DA COMISSÃO

Além da Comissão de Justiça e Redação deverá ser ouvida também a Comissão de Defesa da Criança, do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência.

QUORUM

Maioria Simples (art. 44 da Lei Orgânica de Jundiaí).

S.m.e.

Jundiaí, 28 de janeiro de 2010.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Caroline Casu Amorim Souza
Caroline Casu Amorim Souza
Estagiária

Karen Renata de Melo
Karen Renata de Melo
Estagiária

krm



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 58.768

PROJETO DE LEI Nº 10.527, de autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, que institui a Semana de Prevenção de Acidentais Domésticos de Idosos (janeiro)

PARECER Nº 722

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador **GUATAVO MARTINELLI**, que tem como objetivo instituir a Semana de Prevenção de Acidentais Domésticos de Idosos (janeiro)

Conforme demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 05/06 que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade no que concerne à competência e iniciativa (art. 6º, caput c/c art. 13, I e art. 45, todos da Lei Orgânica do Município), cabendo a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Desta forma, subscrevemos a justificativa de fls. 04, e concluímos votando favorável à tramitação da presente proposta.

É o parecer.

Sala das comissões, 02.02.2010.

APROVADO
02/02/10

FERNANDO BARDI

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator

ANA TONELLI

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



COMISSÃO DE DEFESA DA CRIANÇA, DO IDOSO E DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA
PROCESSO Nº 58.768

PROJETO DE LEI Nº 10.527 de autoria do vereador GUSTAVO MARTINELLI, que institui a
Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos (janeiro)

PARECER Nº 730

Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei de iniciativa do vereador GUSTAVO MARTINELLI, que institui a Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos (janeiro).

A medida intentada, sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos à defesa da criança, do idoso e da pessoa portadora de deficiência sua área de análise, se nos afigura imbuída de bom senso ímpar, vez que é urgente a necessidade de conscientização da população com relação aos direitos e garantias especiais dessa parcela de nossa sociedade.

Isto posto, e apoiados nos argumentos constantes da justificativa de fls.04, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, e julgamos justificada a tramitação da matéria, motivo pelo qual acolhemos na íntegra.

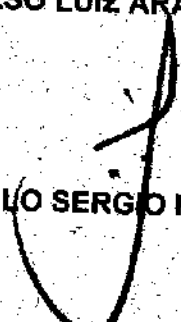
Assim, em face dos elementos contidos nos autos, nossa manifestação é favorável à matéria.

Parecer favorável.

APROVADO
09/02/10

Sala das comissões, 09.02.2010.

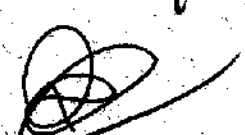

CELSON LUIZ ARANTES


PAULO SÉRGIO MARTINS

ccas


DOMINGOS FONTE BASSO
Presidente e Relator


DURVAL LOPES ORLATO


ROBERTO CONDE ANDRADE



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00298

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária do dia 16 de março de 2010, da apreciação do Projeto de Lei do n.º 10.527, do Vereador Gustavo Martinelli, que institui a Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos (janeiro).



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária do dia 16 de março de 2010, da apreciação do Projeto de Lei do n.º 10.527, deste Vereador, que institui a Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos (janeiro)., constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 02/03/2010


GUSTAVO MARTINELLI



Processo nº. 58.768

PUBLICAÇÃO
19/03/2010

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.527

Institui a Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos (janeiro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de março de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos, a ser realizada anualmente na última semana do mês de janeiro.

Art. 2º - A Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos compreenderá cursos, eventos, palestras e seminários, amplamente divulgados, a serem realizados pela sociedade civil organizada, só ou em parceria com entidades públicas e privadas, com o intuito de esclarecer a população sobre a crescente incidência de acidentes de idosos em suas residências.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de março de dois mil e dez (16/03/2010).

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS - "TICO"
Presidente



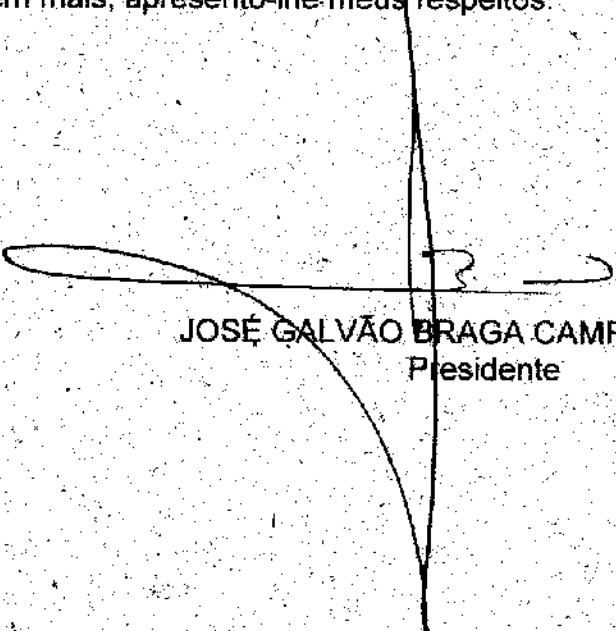
Of. PR/DL 978/2010
proc. 58.768

Em 16 de março de 2010

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V.
Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.527/2010,
aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.527/2010

PROCESSO Nº. 58.768

OFÍCIO PR/DL Nº. 978/2010

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18 / 03 / 10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Arilton

RECEBEDOR:

Priscila Y. de Carvalho

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

12 / 04 / 10

Alcântara

Diretora Legislativa

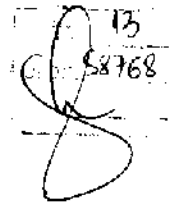


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 108/2010

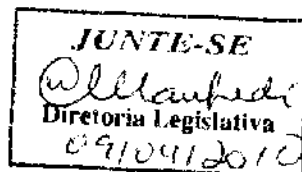
Processo n.º 7.381-4/2010

CÂMARA M. JUNDIAÍ (CÂMOTACDLY) 05/ABR/10 13:37 059274



Jundiaí, 08 de abril 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.433, objeto do Projeto de Lei nº 10.527, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



14
58768

LEI N.º 7.433, DE 08 DE ABRIL DE 2010

Institui a Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos (janeiro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de março de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

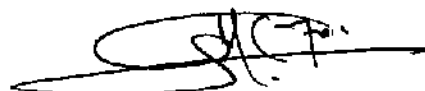
Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos, a ser realizada anualmente na última semana do mês de janeiro.

Art. 2º - A Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos compreenderá cursos, eventos, palestras e seminários, amplamente divulgados, a serem realizados pela sociedade civil organizada, só ou em parceria com entidades públicas e privadas, com o intuito de esclarecer a população sobre a crescente incidência de acidentes de idosos em suas residências.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de abril de dois mil e dez.

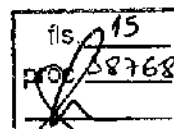


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PUBLICAÇÃO

20/04/2010

Rubrica

LEI N.º 7.433, DE 08 DE ABRIL DE 2010

Institui a Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos (janeiro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de março de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos, a ser realizada anualmente na última semana do mês de janeiro.

Art. 2º - A Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos compreenderá cursos, eventos, palestras e seminários, amplamente divulgados, a serem realizados pela sociedade civil organizada, só ou em parceria com entidades públicas e privadas, com o intuito de esclarecer a população sobre a crescente incidência de acidentes de idosos em suas residências.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de abril de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos